



# Lei Municipal nº 012/2022

**Dispõe sobre a Criação do Programa de Bolsa  
Monitoria na  
Rede Municipal de Ensino  
do Município de Itaipava do Grajaú-MA.**

**2022**



**Mensagem nº. 016/2022.**

Itaipava do Grajaú – MA, 02 dias do mês de setembro de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR,  
**JOSÉ DE SOUZA SILVA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ

Av. Raimundo Ferreira da Silva, Centro Administrativo, Prédio 02,  
Centro, Itaipava do Grajaú - MA

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ.  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E VEREADORAS

Submetemos a Vossas Excelências o projeto de Lei em epígrafe que dispõe sobre criação **Programa de Bolsa Monitoria na Rede Municipal de Ensino do Município de Itaipava do Grajaú-MA**, objetivando a organização de Monitores de Transporte Escolar, Monitores de Programas e Projetos, Monitores de Atividades Culturais e Esportiva, Assistentes de Alfabetização, Assistentes de Reforço Escolar, Assistentes de AEE, Cuidadores Infantis, e Auxiliares Terapêuticos, para atuarem no Município de Itaipava do Grajaú, e dá outras providências.

O presente projeto justifica-se, pela necessidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício das atividades socioeducacional.

Assim, aguardamos que este Projeto permita uma discussão democrática entre os Poderes Executivo e Legislativo, é que o submetemos a apreciação de Vossas Excelências.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaipava do Grajaú, Estado do Maranhão, 02 de setembro de 2022.

  
**JOVALDO CARDOSO OLIVEIRA JUNIOR**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ-MA



**Lei nº 012/2022**

Institui o Programa de Bolsa Monitoria na Rede Municipal de Ensino do Município de Itaipava do Grajaú-MA e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAU - MA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Faz saber, que a Câmara Municipal **APROVA** e **EU**, na condição de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída no Município de Itaipava do Grajaú-MA, o **PROGRAMA BOLSA MONITORIA**, para Monitores de Transporte Escolar, Monitores de Programas e Projetos, Monitores de Atividades Culturais e Esportiva, Assistentes de Alfabetização, Assistentes de Reforço Escolar, Assistentes de AEE, Cuidadores Infantis, e Auxiliares Terapêuticos, para atuarem no Município de Itaipava do Grajaú Estado do Maranhão no exercício das atribuições descritas a seguir.

**Art. 2º** - Para fins desta Lei, entende-se:

I - **Monitores de Transporte Escolar**, aqueles que desenvolvem as atividades de acompanhamento e orientação aos estudantes durante a entrada, saída e permanência no veículo escolar, zelando pela segurança destes, durante o trajeto do deslocamento;

II - **Auxiliares Terapêuticos/Assistentes de AEE da Educação Especial**, aqueles que visam à promoção do Atendimento Educacional na escola regular em função das necessidades específicas do aluno, assegurando os cuidados pelo bem-estar, alimentação, higiene pessoal, educação, recreação e lazer da pessoa assistida.

III – **Monitores de Programas e Projetos de Atividades Culturais e Esportivas**, aqueles que desenvolvem atividades de acompanhamento e execução das ações dos programas e projetos, levando em consideração a legislação e atribuições descritas nas diretrizes específicas de cada programas e/ou projetos;

IV – **Assistentes de Alfabetização, Assistentes de Reforço Escolar e Cuidadores Infantis**, aqueles que visam à assistência, o apoio na escola regular nas turmas da Educação Infantil e Ensino Fundamental e Reforço Escolar em função das necessidades específicas dos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, assegurando os cuidados pelo bem-estar, alimentação, higiene pessoal, educação, recreação e lazer das crianças e recuperação das aprendizagens.

**Art. 3º** - O valor da Bolsa a ser percebida pelo monitor, assistente, auxiliar e cuidador será fixada e regulamentada mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º** - Os bolsistas deverão ser distribuídos por toda a Rede Pública Municipal de Ensino, não podendo ser superior a:

I -20 (vinte) Monitores do Transporte Escolar;

II - 20 (vinte) Auxiliares Terapêuticos/Assistentes de AEE da Educação Especial;



III – 30 (trinta) Monitores de Programas e Projetos de Atividades Culturais e Esportivas;

IV - 100 (cem) Assistentes de Alfabetização/Cuidadores Infantis e Assistentes de Reforço Escolar.

**Art. 5º** - Os critérios de seleção e acompanhamento dos bolsistas serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º** - O valor da bolsa de monitoria, a ser fixado por meio de Decreto do Chefe do Executivo Municipal, não caracteriza vínculo empregatício, ou de natureza efetiva, entre aqueles bolsistas e o Município de Itaipava do Grajaú-MA.

**Art. 7º** - Os bolsistas cumprirão carga horária e tempo de trabalho com atividades de acompanhamento, reforço escolar e assistência aos educandos de acordo com a legislação de cada programa e calendário letivo da rede municipal de ensino e por meio de orientações da Secretaria Municipal de Educação.

§1º Durante o período de férias escolares coletiva da Rede Municipal de Ensino, os bolsistas não receberão os valores das bolsas.

**Art. 8º** - As bolsas de que trata esta Lei terão duração máxima de até 02 (dois) anos, a partir da assinatura do Termo de Compromisso do Bolsista.

**Art. 9º** - Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no Orçamento Vigente, suplementadas, porventura necessário.

**Art. 10º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.**

Gabinete de Prefeito Municipal de Itaipava do Grajaú, Estado de Maranhão, 02 de setembro de 2022.

  
**JOVALDO CARDOSO OLIVEIRA JUNIOR**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ-MA

